

LEI Nº 1.293 - DE 18 DE AGOSTO DE 2017.



"AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA JUNTO A CEMIG".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida - TARD com a Cemig Distribuição S/A, no montante histórico de R\$ 915.754,71 (novecentos e quinze mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), que acrescido de encargos financeiros (0,3% a.m.) até a data de assinatura do Termo totalizará aproximadamente R\$ 915.754,71 (novecentos e quinze mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O pagamento da quantia referida no art. 1º desta lei será efetuado da seguinte forma:

§ 1º No ato da assinatura do TARD, entrada de 8% do valor atualizado, aproximadamente R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§ 2º O presente parcelamento será efetuado mediante pagamento de entrada no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do valor principal, sendo o restante do débito no valor R\$ 825.754,71 (oitocentos e vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) dividido em até 120 (cento e vinte) parcelas nas quais incidirão juros no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao mês pré-fixados, sendo o total de juros durante o período no valor de R\$ 158.760,09 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e sessenta reais e nove centavos) que serão em parcelas fixas no valor de R\$ 8.204,29 (oito mil duzentos e quatro reais e vinte e nove centavos) ao mês incluindo os juros e a parcela mensal.

Art. 3º O valor do débito atualizado está estimado em R\$ 915.754,71 (novecentos e quinze mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), relativo a faturas vencidas desde dezembro de 2012 a dezembro de 2016.

Art. 4º Os recursos para fazer face as despesas referentes ao débito mencionado no artigo anterior serão consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos seguintes.

Art. 5º A presente autorização fica condicionada ao cumprimento por parte do Poder Executivo do disposto do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo haver suficiente disponibilidade de caixa para cumprimento integral da despesa neste exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama/MG, 18 de agosto de 2017.

DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)